

PARECER - PLC Nº 15/2023

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2023.

Autoria: Poder Executivo.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que pretende Alterar a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, para alterar a referência salarial das funções gratificadas do SAMS.

Da competência:

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 32-A - São objetos de leis complementares as seguintes matérias:
(...)



VII - Regime Jurídico dos Servidores e seus Estatutos;

ART. 34 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

Foi juntado aos autos o impacto orçamentário/financeiro, sendo que a Diretora Financeira emitiu parecer favorável a tramitação da propositura.

Na justificativa foi assentado que projeto visa alterar a referência salarial de diversas funções gratificadas da Autarquia Sams, considerando o princípio da isonomia e da igualdade, uma vez que apenas o Chefe de Seção de Controle Interno estaria com referência salarial diferente dos demais.

Assim, considerando que se trata de assunto de interesse local, de competência privativa da Prefeita, emito parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar de nº 15/2.023, por ser legal, regimental e constitucional.

Sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, este é o nosso parecer.

Ibitinga, d/d.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



